

**REGULAMENTO DO FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.171.340/0001-65**

São Paulo, 13 de março de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	10
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	11
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	11
CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	13
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS	14
CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO	19
CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR	20
CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO	31
CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	33
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	35
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	37
ANEXO I	Erro! Indicador não definido.
ANEXO IIII	Erro! Indicador não definido.
ANEXO IV	39

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Significa o “ <i>Acordo Operacional</i> ” celebrado entre o Administrador e o Gestor.
“ <u>Administrador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe Única para a classificação de risco das Cotas da Subclasse sênior da Classe Única, caso aplicável.

<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas da Classe Única do Fundo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, EY AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** e **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

“Classe Única”

Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as cotas de todas as Subclasses da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Entidade Registradora”</u>	significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para

realização do registro de Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

Significa o **FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestor”

Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021.

“Instrução CVM 489/11”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Investidores Autorizados”

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

“Justa Causa”

Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”	Significa qualquer lei ou regra relacionada a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à Administração Pública, nacional ou à administração pública estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei de Defesa da Concorrência (Lei n.º 12.529/2011); e (vii) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/1998) a <i>FCPA — Foreign Corrupt Practices Act</i> e a <i>UK Bribery Act</i> ;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação em vigor aplicável relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
“ <u>Oferta Pública</u> ”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Cedente.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.

<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22.

3.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

3.4. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “<https://vortex.com.br/static/assets/manuais/A5%20-%20MAM.Cj.v2.pdf>” e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada

na data de aquisição do respectivo ativo pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em <https://vortex.com.br/static/assets/manuais/Z4%20-%20GERENCIAMENTO%20DE%20RISCOS%20-%20PDD.v6.pdf>.

4.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.1 acima, para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

- (i). até 30 (trinta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;
- (ii). para cada dia decorrido a partir de 31 (trinta e um) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/60 do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, até o 90º (nonagésimo) dia (inclusive); e
- (iii). ao final dos 90 (noventa) dias (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido, o valor da provisão corresponderá ao 100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido inadimplido.

4.1.1.1. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais direitos creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Adquirido inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

4.1.1.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do patrimônio da Classe Única.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

5.3. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.4. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços da Classe, conforme o caso, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.5. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.6. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as

disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.7. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.8. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.11. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde patrimônio líquido das Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matéria	Quórum de Deliberação
examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos

pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação
alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto por erros materiais cuja correção é necessária para a realização da Oferta, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, em primeira e em segunda convocação, desde que haja o voto afirmativo da maioria das Cotas de todas as Subclasses
deliberar a substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Administrador ou do Gestor;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação;
deliberar a contratação e/ou a substituição da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação
eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 6.2 deste Regulamento;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação
deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo, sem que haja Evento de Avaliação;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais

	Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, desde que haja o voto afirmativo da maioria das Cotas de todas as Subclasses
resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação
resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, desde que haja o voto afirmativo da maioria das Cotas de todas as Subclasses
deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação
deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto na tabela acima.

6.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, ou do Gestor, no exercício de tal função.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

6.7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas preferencialmente mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. O processo de consulta formal será realizado mediante voto eletrônico em sistema eletrônico de voto ou mediante comunicação escrita, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia e horário limites para envio dos votos pelos cotistas à Administradora, bem como instruções de voto.

6.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado e enviado por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas

aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.7 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada

culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito (“SRC”) do Bacen;

- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, na limitação de suas responsabilidades, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Cobrança Judicial, pelo Custodiante e/ou pelo Cedente, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Gestão da Carteira

8.3. O Administrador contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.

8.4. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.4.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão de Carteira, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de direitos creditórios do Fundo;
- (v) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única;
- (vi) realizar o monitoramento de riscos de liquidez, mercado e crédito passíveis a operação;
- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

- (iv) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (vii) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios;
- (viii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento da Classe Única, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (ix) contratar empresa terceira para receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios em nome do Gestor, conforme disposto no Anexo Descritivo da respectiva Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, da Agência de Classificação de Risco, se aplicável, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

- (xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;
- (xii) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe, devendo informar ao cedente eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiii) monitorar (a) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xiv) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter

definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

- (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
-
- (xv) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
 - (xvi) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
 - (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
 - (xviii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira das Classes;
 - (xix) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e das Classes diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras

penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

- (vii) validar, com o auxílio do Agente de Formalização, Agente de Cobrança Extrajudicial e conforme declarações do Cedente, previamente a cada cessão, os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (viii) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (ix) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
- (x) manter controle próprio dos registros dos direitos creditórios adquiridos vinculados ao Fundo junto à Entidade Registradora, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela Entidade Registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora em questão; e
- (xi) registrar os títulos em Entidade Registradora, conforme prazo a ser estabelecido no respectivo Anexo Descritivo da Classe.

8.5. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável por atestar a autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.6. O Gestor poderá contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.7. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.8. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.8.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.8.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.8.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.9. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

8.10. Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor. É vedado ao Administrador e ao Gestor ou respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.11. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.12. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.12.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob

pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.12.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.12.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.13. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.14. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.15. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o

Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.16. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.17. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;

- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; e
- (xx) contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável.

9.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima e/ou no Anexo Descritivo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos no Capítulo 9 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais

prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível

no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de Setembro de cada ano.

11.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 13 de março de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na
qualidade de Administrador do **FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **FRIMESA FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Frimesa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse.
<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa a FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL , com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 159, CEP 85723-006, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.395/0001-47, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa a LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, Ribeirão, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, bem como outros agentes que venham a ser indicados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, os quais serão responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agente de Controladoria”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
<u>“Agente de Formalização”</u>	Significa a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, localizada na Rua General Augusto Soares,

n 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14.095-240, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Alocação Mínima Para Fins Tributários”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice.
<u>“Amortização Extraordinária de Principal”</u>	Significa a amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Anexo Descritivo.
<u>“Amortização <i>Pro Rata</i>”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.
<u>“Amortização Sequencial”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam (i) as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas direta ou indiretamente apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas

nos ativos mencionados no item “ii” acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima “AAA(bra)”;

(iv) os certificados de depósito bancários com classificação de risco mínima “AAA(bra)”;

e/ou (iv) eventuais recursos financeiros depositados na Conta Autorizada da Classe que só poderão ser investidos nos ativos “i” a “iii” acima. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à instituição descrita no item “iii” a níveis inferiores a “AAA(bra)”, esta será substituída em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento por outra instituição com classificação, no mínimo, igual a “AAA(bra)”.

“Cedente”

Significa a **FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL**, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 159, CEP 85723-006, inscrita no CNPJ sob o nº 77.595.395/0001-47, inclusive por meio de suas filiais.

“Classe” ou “Classe Única”

Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.

“Colocação Privada”

Significa a colocação privada de: (i) Cotas Subordinadas Mezanino, as quais serão destinadas para colocação exclusivamente ao Cedente; e (ii) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão destinadas para colocação exclusivamente à Gestora e/ou fundos de investimento por ela geridos, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

“Condições de Cessão”

Significam as condições de cessão dos Direitos Creditórios, conforme previstas no Contrato de Cessão e neste Anexo Descritivo, a serem validadas e declaradas pela Cedente, em cada Data de Aquisição, nos respectivos Termos de Cessão.

“Condições Para Emissão de Novas Cotas”

Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas:

(i) o Administrador convoque Assembleia Especial para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo;

(ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série e/ou Subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(v) a emissão da(s) nova(s) série(s) de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, caso aplicável;

(vi) caso aplicável, a Assembleia Especial convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) subclasse(s) ou série(s) de Cota(s),

exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo; e

(vii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal subclasse de cotas da Classe Única, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos.

“Contrato de Cobrança Extrajudicial”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Autorizada da Classe Única”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qual: (i) será realizada a transferência, após conciliação realizada pelo Custodiante, dos recursos referentes aos pagamentos feitos pelos Devedores na Conta Vinculada pela liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta corrente de titularidade do Fundo na qual poderão ser recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos via boleto bancário.

“Conta Vinculada”

Significa a conta especial de titularidade do Cedente e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, que contará com os serviços do Masterservice, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e, na qualidade de interveniente anuente, o Administrador, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios sem coobrigação pelo Cedente à Classe Única.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar no item 10.6.4 deste Anexo Descritivo.
<u>“Controlador de Ativos e Passivos”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.

“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
“ <u>Data de Aniversário</u> ”	Significa todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas da, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“ <u>Data de Aquisição</u> ”	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja (i) a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e (ii) a Amortização <i>Pro Rata</i> , somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2027, exceto no caso de Amortização Extraordinária, que poderá ocorrer em qualquer Data de Aniversário (conforme aplicável).

<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice ou, na hipótese de Amortização Extraordinária de Principal, a data em que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês vigente, sendo que as verificações terão por base sempre o mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Adquirido, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Devedor”</u>	Significam cada cliente do Cedente, não pertencente (i) ao Grupo Econômico do Cedente e que não seja uma Rede Varejista Subsidiária, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado do Cedente, a prazo, algum dos Produtos vendidos pelo Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais de acordo com a Política de Crédito do Cedente.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios performados, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos representados por

notas fiscais eletrônicas (consubstanciados em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Produtos que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e títulos a elas relacionados, representativos de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidos contra os Devedores, que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão.

“Direitos Creditórios
Adquiridos”

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

“Direitos Creditórios
Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Anexo Descritivo.

“Direitos Creditórios
Inadimplidos”

Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Documentos Adicionais”

Significam (i) o comprovante de entrega do Produto ao respectivo Devedor; e (ii) quaisquer outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam, em conjunto (i) os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Produtos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente; (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
<u>“Documentos do Fundo”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão e os demais contratos celebrados pelo Fundo junto aos respectivos prestadores de serviços do Fundo.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Cedente bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e dos mais Documentos do Fundo de que é parte; (ii) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade da Cedente em cumprir pontualmente suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias assumidas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo de que é parte, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Cedente; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Cedente não mais reflitam a real condição financeira da Cedente.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.6 deste Anexo Descritivo.

“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Cedente e serão informados ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Cedente, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante e o Gestor com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. Para verificação dos Grupos Econômicos, será considerada sempre a raiz dos respectivos CNPJ.
“ <u>Grupo Econômico Especial</u> ”	Significa cada Grupo Econômico que integre a lista de Devedores prevista no Acordo Operacional, para o qual serão observados diferentes parâmetros de Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.
“ <u>Índices de Monitoramento</u> ”	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos dos itens 9.3 e 9.3.1 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Índice de Subordinação Sênior</u> ”	Significa a relação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas, em conjunto, em circulação, e o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Isto quer dizer que a Classe

Única deverá ter, no máximo, 80% (oitenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Seniores.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa a relação equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior, em circulação, e o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Isto quer dizer que a Classe Única deverá ter, no máximo, 19% (dezenove por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino.

“Masterservice”

Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável recebimento e conciliação de informações com o Administrador e o Custodiante, bem como geração de relatório para o Gestor.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 8.21 abaixo.

“Parâmetros Mínimos”

Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; e (iv) Data de Resgate.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”

Tem seu significado atribuído no item 8.7 deste Anexo Descritivo.

<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.5 deste Anexo Descritivo.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Tem seu significado atribuído no item 6.37 deste Anexo Descritivo.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no <u>Anexo IV</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Crédito e Originação”</u>	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Cedente, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Cedente indicará Devedores à Classe cujos Diretos Creditórios serão cedidos à Classe, política que deverá ser observada pelo Cedente, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no <u>Anexo IV</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada subclasse de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª

Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor a ser pago pelo Fundo ao Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios, a ser calculado na forma do Contrato de Cessão.

“Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o montante em Disponibilidades que deverá ser pago aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Prêmio, antes do resgate da totalidade das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

“Produtos”

Significa os produtos e/ou mercadorias comercializados pelo Cedente.

“Rede Varejista Subsidiária”

Significam as redes varejistas subsidiárias das cooperativas associadas à Cedente, conforme indicadas no Acordo Operacional.

“Relação Mínima”

Tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 abaixo.

“Remuneração”

Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.

“Resgate”

Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

“Sobretaxa Júnior”

Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

<u>“Sobretaxa Mezanino”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.
<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, cujo modelo encontra-se no Contrato de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, representado por seu Administrador, e o Cedente, em cada Data de Aquisição, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelo Cedente da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de

precificação do Custodiante e nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.2. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de

Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.2.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.2.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Oitavo abaixo.

2.3. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.6. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS,

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios decorrem de vendas a prazo de Produtos realizadas pelo Cedente junto aos Devedores.

3.1. O Cedente celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, o Contrato de Cessão, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

3.2. O Cedente, da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo IV deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Especial.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Descritivo.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração do Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo e o Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório ao Fundo.

3.6. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.6.1. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

3.7. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.8. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta Autorizada da Classe ou de conta de custódia: referente aos Direitos Creditórios para a conta corrente de titularidade do Cedente indicada no Termo de Cessão.

3.9. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta Vinculada, ou, extraordinariamente, por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança da Classe.

3.10. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos em nome do Fundo.

3.10.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta Autorizada da Classe.

3.10.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo IV deste Anexo Descritivo. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo IV deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor.

3.11. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.12. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Agente de Formalização, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.13. A Classe poderá substituir o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.13.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.13 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.13.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.13 acima, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, deverão fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

Obrigações de Aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

3.14. Nos termos do Contrato de Distribuição: (i) o Cedente, por si e/ou pessoas físicas ou jurídicas relacionadas ao Cedente, obrigou-se a adquirir e integralizar Cotas Subordinadas Mezanino seguindo os requisitos deste Anexo Descritivo; e (ii) a Gestora, por si e/ou por veículos por ela geridos, obrigou-se a adquirir e integralizar Cotas Subordinadas Júnior seguindo os requisitos deste Anexo Descritivo.

Repasse de Valores para o Cedente

3.15. Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá, desde que autorizado pelos respectivos Devedores, realizar o repasse de valores devidos pelos Devedores ao Cedente e que sejam erroneamente pagos ao Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

	Critérios de Elegibilidade	Validação
(i)	DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO) Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à Data Resgate mais longa das Cotas Sêniores;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE
(ii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de até 60 (sessenta) dias com base na Data de Aquisição;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE

(iii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 2 (dois) dias;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE
(iv)	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR GRUPO ECONÔMICO Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, até o dia 31 de dezembro de 2024, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE e CEDENTE
(v)	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR GRUPO ECONÔMICO ESPECIAL considerando-se <i>pro forma</i> a cessão pretendida, a soma do Valor de Face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor integrante do Grupo Econômico Especial, não poderá representar concentrações superiores às descritas no Acordo Operacional. Essa verificação será iniciada somente a partir de 1º de abril de 2025, inclusive;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE e CEDENTE

(vi)	DEVEDORES (INADIMPLÊNCIA) Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar Inadimplentes em relação ao Fundo na Data de Aquisição;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE
(vii)	DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO GLOBAL) considerada <i>pro</i> forma a cessão pretendida, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ter prazo médio máximo de vencimento de, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias corridos contados da sua Data de Aquisição pela Classe. Essa verificação será iniciada somente a partir de 1º de abril de 2025, inclusive;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE e CEDENTE
(viii)	ÍNDICE (SUBORDINAÇÃO) A aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso a Índice de Subordinação Sênior esteja igual a, ou superior a 20% (vinte por cento);	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o Agente de Formalização deverá assessorar o Gestor na verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item acima.

4.3. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão.

4.4. Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, a verificação da totalidade dos Documentos

Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada na Data de Aquisição pelo Agente de Formalização. A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada de forma integral junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo Agente de Formalização em nome do Gestor. Em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

4.5. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

	Condições de Cessão	Validação
(i)	deverão ser representados em moeda corrente nacional cujo seu valor de face não está sujeito a variação cambial;	DECLARAÇÃO DO CEDENTE
(ii)	até 31 de março de 2025, considerando-se <i>pro forma</i> a cessão pretendida, a soma do Valor de Face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor integrante do Grupo Econômico Especial, não poderá representar concentrações superiores às descritas no Acordo Operacional;	DECLARAÇÃO DO CEDENTE
(iii)	todos os Direitos Creditórios deverão estar amparados pelos Documentos Comprobatórios;	DECLARAÇÃO DO CEDENTE
(iv)	todos os Direitos Creditórios deverão ter sido devidamente e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, bem como exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;	DECLARAÇÃO DO CEDENTE
(v)	todos os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DO CEDENTE

(vi)	os Direitos Creditórios não podem estar em atraso ou terem sido objeto de prorrogação ou renegociação prévia;	DECLARAÇÃO DO CEDENTE
(vii)	os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao fundo não podem estar em atraso com a Cedente;	DECLARAÇÃO DO CEDENTE
(viii)	não poderão ser devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados; e	DECLARAÇÃO DO CEDENTE
(ix)	os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor pertencente ao Grupo Econômico do Cedente, com exceção dos Devedores que sejam Redes Varejistas Subsidiárias.	DECLARAÇÃO DO CEDENTE

4.6. Nos termos previstos neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão, as Condições de Cessão deverão ser atestadas pelo Cedente, exceto quando expressamente indicado na tabela acima.

4.7. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá de maneira discricionária pelo Gestor, conforme sejam apresentados Direitos Creditórios pelo Gestor.

4.8. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo.

5.3. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe Única deverá melhores esforços manter, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, a Alocação Mínima Para Fins Tributários.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios ao Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.6.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não

integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.7. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos.

5.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.10. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.11. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.13. O Cedente será exclusivamente responsável pela indicação dos Devedores à Classe, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Gestor valide os Critérios de Elegibilidade, e, quando aplicável, o Agente

de Formalização valide as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

5.14. Não obstante o acima exposto, o Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

5.15. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em múltiplas subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.9. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

6.10. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.11. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.12. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.13. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Apêndice.

6.14. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.15. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente e suas partes relacionadas.

6.16. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.17. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e sendo certo, ainda, que as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser divididas em diferentes subclasses.

6.18. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.19. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Gestora (por si ou por meio de fundos de investimento por ela geridos).

6.20. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da

responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.21. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e do artigo 81 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe Única é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe Única, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.22. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.23. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.24. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Especial, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

6.25. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

6.26. As Cotas Seniores serão integralizadas: (i) à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice; ou (ii) a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada

pelo Administrador, conforme definido em cada boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 6.25 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.27. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada e integralizadas exclusivamente: (i) pelo Cedente e/ou demais pessoas, físicas ou jurídicas, integrantes do seu Grupo Econômico, em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, conforme o caso, e fora do âmbito da B3, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) pela Gestora e/ou por fundos de investimento por ela geridos, no caso das Cotas Subordinadas Júnior.

6.28. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.29. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.30. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.31. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas

objeto de Oferta Rito Automático, de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.32. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos²¹, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.33. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.34. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.35. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.36. Classificação das Cotas. As Cotas são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que o público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

6.37. Patrimônio Líquido da Classe. O patrimônio líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe Única (“Patrimônio Líquido”).

6.38. Reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

6.38.1. Na hipótese de descumprimento do Índice de Subordinação Sênior, o Gestor deverá buscar promover o reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior mediante (i) Amortização

Extraordinária das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos; ou (ii) observada a Cláusula 6.38.2. abaixo, notificação aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender ao Índice de Subordinação Sênior, de aviso de desenquadramento, que deverá ser respondido pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do referido aviso de desenquadramento.

6.38.2. O reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior poderá ser feito pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da realização de Assembleia Especial, única e exclusivamente mediante a integralização das novas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas pelo Fundo exclusivamente para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento do aviso de desenquadramento mencionado no item 8.42 acima. O reenquadramento de que trata o presente item deverá ser realizado por todos os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, em iguais proporções, ou, alternativamente, poderá ser feito de maneira não proporcional entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que assim consensado pela totalidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.38.2.1. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não realizem o reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior nos termos do item 6.38.2 acima, o Gestor irá comunicar ao Administrador para que este realize a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, até a recomposição do Índice de Subordinação Sênior.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. As competências da Assembleia Especial estão contidas e serão tomadas, em primeira e segunda convocação, conforme a tabela abaixo:

examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro)	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação
--	--

meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;	
alterar o Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto por erros materiais cuja correção é necessária para a realização da Oferta;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em primeira e em segunda convocação;
alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;	80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em primeira e em segunda convocação;
deliberar a substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Administrador, Custodiante ou Gestor;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação;
deliberar a contratação e/ou a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação
eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 7.2 deste Anexo Descritivo;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação

deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em primeira e em segunda convocação;
deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em primeira e em segunda convocação;
resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação;
resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em primeira e em segunda convocação;
deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação

pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 8.32 deste Anexo Descritivo;	
deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação
deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, em primeira ou segunda convocação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas, em primeira e em segunda convocação;
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em primeira e em segunda convocação;
deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alterações relevantes ao Contrato de Cessão, as quais impliquem em modificações nas respectivas obrigações do Cedente com relação à cessão dos Direitos Creditórios, conforme previstas no Contrato de Cessão;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação, sendo que será necessário o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em primeira e em segunda convocação;

deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas em segunda convocação
---	--

7.1. Na Assembleia Especial será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, sendo que as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao Cedente, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Cedente, no exercício de tal função.

7.3. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.4.1. Caso as Cotas Seniores sejam integralmente resgatadas, a detentora de Cotas Subordinadas Mezanino poderá requerer a convocação de Assembleia Especial para deliberação sobre a amortização das Cotas remanescentes. Nessa hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação.

7.5. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da Assembleia Especial.

7.6. As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas preferencialmente mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. O processo de consulta formal será realizado mediante voto eletrônico em sistema eletrônico de voto ou mediante comunicação escrita. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia e horário limites para envio dos votos pelos cotistas à Administradora, bem como instruções de voto.

7.6.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso

de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.6.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 7.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.8. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.9. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Oitavo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

8.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

8.5. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

8.7. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

8.9. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.10. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre

outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.11. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.12. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.13. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.14. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Amortização Extraordinária de Principal; (v) Prêmio de Excesso de *Spread*;

8.15. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização das Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

Regime de Amortização		
	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 8.22 abaixo.	Na forma do item 8.23 abaixo.

Datas de Pagamento	Na forma do item Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.	Na forma do item Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.
--------------------	--	--

8.22. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas nos itens 9 e 9.1 abaixo;
- (iii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, respeitando as condições descritas nos itens 9 e 9.1 abaixo;
- (iii) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

- (iv) a critério do Gestor, observadas as Cláusulas 6.39.1 e 6.39.2, pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação Sênior, em caso de desenquadramento do referido índice, caso aplicável;
- (v) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (vi) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação.

8.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas nos itens 9 e 9.1 abaixo; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, respeitando as condições descritas nas Cláusulas 9 e 9.1 abaixo;

- (iii) amortização da das Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (iv) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino
- (v) caso possível, pagamento da totalidade do Prêmio de Excesso de Spread aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (vi) resgate das Cotas Subordinada Mezanino; e
- (vii) amortização das Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Junior.

8.26. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

8.27. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita do Regulamento, deste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.28. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.29. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.30. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.31. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.30 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.32. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.33. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.34. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.35. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8.36. Observado o quanto disposto no presente Regulamento, a Amortização Sequencial terá início (i) na ocorrência de um Evento de Avaliação; e/ou (ii) a partir da Data de Desinvestimento (conforme definido nos Apêndices).

CAPÍTULO NONO – FUNDO DE DESPESAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9. Fundo de Despesas. na primeira Data de Aquisição, o Gestor reterá na Conta Autorizada da Classe parcela dos recursos recebidos para a composição do Fundo de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 9.1., abaixo, a serem incorridas durante o ano subsequente à data de constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas.

9.1. Se os recursos do Fundo de Despesas forem inferiores a R\$[●] ([●]) (“Valor Mínimo Fundo de Despesas”), o Gestor fará a recomposição com recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, até atingir o Valor Mínimo Fundo de Despesas.

9.2. A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

9.3. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

- (i) “Índice de Resolução/Diluição” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de resolução de cessão e/ou recompra no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil do mesmo período;

- (ii) “Índice de Recompra Facultativa” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de recompra no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil do mesmo período;
- (iii) “Índice de Pagamentos Incorretos”, significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pagos diretamente à Cedente no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo último Dia Útil do mesmo período;
- (iv) “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo;
- (v) “Índice de Subordinação Sênior”;
- (vi) “Índice de Subordinação Mezanino”;
- (vii) “Alocação Mínima Para Fins Tributários”;
- (viii) “Alocação Mínima de Investimentos”
- (ix) “Índice de Atrasos” (*aging*) significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 0 a 30 dias, 31 a 60 dias, 61 a 90 dias e maiores que 90 dias cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos atrasado na faixa e o denominador é igual ao total dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.3.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos no item 9.3 acima.

9.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo relativos aos Índices de Monitoramento acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

- (i) caso: (a) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução/Diluição for superior ou igual a 5% (cinco por cento); ou (b) em qualquer Data de Verificação, o Índice de Resolução/Diluição for igual ou superior a 10% (dez por cento), sendo certo que a primeira verificação deverá ocorrer em maio de 2025;
- (ii) caso: (a) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Recompra Facultativa for superior ou igual a 5% (cinco por cento); ou (b) em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recompra Facultativa for igual ou superior a 10% (dez por cento);
- (iii) caso: (a) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pagamentos Incorretos for superior ou igual a 2% (dois por cento); ou (b) em qualquer Data de Verificação, o Índice de Pagamentos Incorretos for igual ou superior a 4% (quatro por cento), sendo certo que a primeira verificação deverá ocorrer em maio de 2025;
- (iv) observado o prazo de cura de 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Verificação, caso, em qualquer Data de Verificação: (a) o Índice de Atraso entre 3 e 30 dias seja maior do que 3% (três por cento); (b) o Índice de Atraso entre 31 e 60 dias seja maior do que 2% (dois por cento); e (c) o Índice de Atraso entre 61 e 90 dias seja ser maior do que 1% (um por cento);
- (v) observado o prazo de cura de 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Verificação, caso a Quantidade Mínima de Devedores seja inferior a 200 (duzentos) Devedores, conforme apurado na respectiva Data de Verificação, sendo que a primeira verificação será na Data de Verificação imediatamente subsequente a 31 de janeiro de 2025 e a última será na Data de Verificação imediatamente anterior à 1ª Data de Pagamento;
- (vi) observado o prazo de cura de 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Verificação, caso o Índice de Subordinação Sênior seja inferior a 20% (vinte por cento); e
- (vii) caso, em determinada Data de Verificação, a Alocação Mínima Para Fins Tributários não esteja sendo cumprida;

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) violação das declarações, obrigações e garantias do Cedente no âmbito do Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e da Classe e que não sejam sanadas pelo Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Cedente de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;
- (ii) em caso de declaração e/ou prestação de garantias falsas, incorretas e/ou incompletas realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios e/ou às declarações da respectiva Cedente nos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
- (iii) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Cedente insolvente;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social do Cedente, que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado;
- (v) caso a Cedente aliene as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou a Gestora aliene as Cotas Subordinadas Juniores;
- (vi) (a) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias contraídas pelo Cedente; e/ou (b) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Cedente, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Cedente no respectivo prazo de cura, em ambos os casos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii) não envio, pelo Agente de Formalização, ao Gestor, conforme o caso, de todas as informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;
- (viii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (ix) resilição, pelo Fundo, do(s) contrato(s) celebrado(s) junto ao Agente de Formalização, Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Especial;
- (x) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas;
- (xi) descumprimento pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou em qualquer outro documento do qual o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização, ao Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou ao Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não decorram em qualquer prejuízo ao Fundo;
- (xii) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade das Cotas Seniores em circulação prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) dias corridos;

- (xiii) caso os Documentos do Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte;
- (xiv) caso quaisquer dos Documentos do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;
- (xv) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante com relação ao Cedente;
- (xvi) violação, pelo Cedente, suas controladas, coligadas bem como por seus administradores e funcionários, da Legislação Anticorrupção;
- (xvii) violação da Legislação Socioambiental por prática relacionada ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (xviii) sem prejuízo do quanto disposto no inciso “xvii” acima, comprovada violação da Legislação Socioambiental, por prática relacionada a matérias não descritas no inciso “xvii” acima, desde que referida violação possa ensejar um Efeito Adverso Relevante.

10.1. Qualquer parte poderá e o Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.2. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Cedente e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 e 10.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e/ou se o regime de amortização deverá ser alterado para Amortização Sequencial, e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.3 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo.

10.6. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de

Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;

- (iii) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Cedente ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (iv) caso o Contrato Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;
- (v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) observada a alínea (vii) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (vii) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto;
- (viii) caso o Cedente não obtenha as autorizações prévias com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva data de vencimento final junto a seus credores para a realização de novas cessões de Direitos Creditórios ao Fundo; e
- (ix) em caso de insolvência do Cedente e/ou de quaisquer eventos com efeitos similares.

10.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencia e a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios

até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada.

10.6.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 10.6.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Sétimo e os itens 10 e 10.6 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

10.6.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

10.6.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

10.6.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

10.6.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.6.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.6.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.6.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1

acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente

do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — FATORES DE RISCO

12. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe aplicará suas Disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Cedente e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou pelo Gestor,

multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado

mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para origemação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de origemação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IV deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas. Adicionalmente, não é possível garantir que o Cedente terá capacidade de originar, tampouco que o Cedente indicará para aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Cedente não origine e/ou não oferte ao Fundo Direitos Creditórios Elegíveis em montante suficiente, o Fundo poderá sofrer desenquadramento passivo e/ou não dispor de recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Remuneração. As Metas de Remuneração são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo

Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivos Metas de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Remuneração adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante o Cedente podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante o Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao

Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

14. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, o não pagamento integral de determinado Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, em razão de exigência de concessão de desconto ensejará, nos termos do Contrato de Cessão, hipótese de resolução de cessão. Por fim, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de *hedge*, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

15. Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer as Opções de Venda. Na hipótese de a Classe exercer as Opções de Venda contra o Cedente, pode ocorrer de o Cedente não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício das Opções de Venda. O eventual inadimplemento do Cedente poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

16. Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios cujo referido Direito Creditório e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, o Cedente exime-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos Direitos Creditórios, não sendo aplicável, então, as Opções de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

17. Quórum de deliberação em Assembleia Especial: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido na Cláusula 7 acima. Dessa forma, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

Riscos de Liquidez

18. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Rito Ordinário somente poderá ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado nos termos da Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

19. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda

de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

20. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

21. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo. A falha do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

22. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

23. Formalização das Operações. O Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão

responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, ao Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

24. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

25. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelo Cedente junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

26. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório

em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

27. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

28. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

29. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

30. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Cedente e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

31. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

32. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas

fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

33. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

34. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Cedente, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

35. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, o Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Vinculada. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

36. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Cedente e não na Conta Vinculada, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de insolvência do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

37. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

38. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o

ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

39. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

40. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

41. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

42. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

43. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Cedente estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

44. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Especial. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

45. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

46. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou do Cedente; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

47. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores

48. Falhas do Cedente em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso, assim como manter a imagem de sua marca, podem adversamente impactar os seus resultados operacionais. O êxito financeiro do Cedente depende de sua capacidade de prever mudanças nas preferências e hábitos alimentares dos consumidores, além da sua capacidade de desenvolver e lançar novos produtos e variações de produtos com êxito, conforme o desejo desses consumidores. O Cedente pode não ser capaz de desenvolver produtos inovadores com êxito ou seus novos produtos podem não ter sucesso comercial. Por exemplo, a tendência de priorizar a saúde e o bem-estar representa um desafio para o desenvolvimento de novas linhas de produtos que atendam essas preferências do consumidor. Se o Cedente não conseguir avaliar o direcionamento dos seus principais mercados e identificar, desenvolver, produzir e comercializar produtos novos ou aprimorados nesses mercados em constante evolução, de forma oportuna ou rentável, os seus produtos, marcas, resultados financeiros e posição competitiva podem ser afetados, impactando de maneira adversa os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas do Cedente, o que poderá impactar a sua capacidade de originação de Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo, ocasionando perdas aos Cotistas.

Devido aos riscos inerentes ao mercado de propaganda, promoções e lançamentos de novos produtos, incluindo incertezas sobre a venda e aceitação pelo consumidor, os investimentos do Cedente em *marketing* para promoção de suas marcas podem não ser suficientes para manter ou aumentar o seu *market share*. A manutenção do foco global em saúde e bem-estar, incluindo controle de peso, o aumento da atenção da mídia para o papel do *marketing* de alimentos e notícias negativas veiculadas pela imprensa sobre os controles de qualidade e produtos do Cedente podem afetar de forma adversa a imagem de marca do Cedente ou resultar em regulamentações mais rigorosas e um exame mais minucioso das práticas de marketing de alimentos.

O êxito do Cedente em manter, estender e expandir a imagem de suas marcas depende também da sua capacidade de adaptação rápida às mudanças no ambiente de mídia, incluindo o aumento da dependência de redes sociais e a disseminação de campanhas online. O aumento crescente do uso de redes sociais e mídia digital aumentou a velocidade e a extensão em que informações e opiniões, corretas ou equivocadas, podem ser compartilhadas.

Publicações ou comentários negativos sobre o Cedente, suas marcas ou produtos em redes sociais ou mídias digitais podem prejudicar muito a reputação e a imagem da marca do Cedente. Caso o Cedente não consiga manter ou melhorar sua imagem, a venda de produtos, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma significativa e adversa, o que pode impactar nas suas capacidades de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

49. O Cedente enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros e estrangeiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro. O Cedente enfrenta uma forte concorrência de outros produtores brasileiros no Brasil e de produtores estrangeiros e brasileiros em seus mercados internacionais. O mercado interno de suínos e leite é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes importantes, alguns dos quais operam na economia informal e são capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade. A concorrência dos pequenos produtores representa uma das barreiras para a expansão das vendas de carnes congeladas (*in natura*) no mercado interno. Em relação às exportações, o Cedente concorre com produtores estrangeiros e outros grandes produtores brasileiros, verticalmente integrados, que conseguem produzir produtos de qualidade a preços baixos.

Além disso, o crescimento potencial do mercado interno para alimentos processados, suínos e leite e os baixos custos de produção no Brasil são atrativos para os concorrentes internacionais. Embora a principal barreira para essas companhias seja a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição e uma rede de produtores, concorrentes internacionais com importantes recursos poderiam construir tais redes ou adquirir e expandir as já existentes.

Os mercados brasileiros de suínos, em particular, são altamente competitivos em termos de preço e sensíveis à substituição de produtos. Os consumidores podem vir a diversificar suas fontes de abastecimento adquirindo parte dos produtos de que necessitam de produtores estrangeiros, o que já começou a ser feito por alguns de seus consumidores nos principais mercados internacionais. O Cedente acredita que continuará a enfrentar forte concorrência em todos os seus mercados e prevê que os atuais ou novos concorrentes poderão ampliar suas linhas de produtos e expandir seu alcance geográfico, o que poderá afetar de forma negativa o seu desempenho financeiro, bem como sua capacidade de originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo, ocasionando perdas aos Cotistas.

50. Decisões desfavoráveis em processos judiciais podem afetar negativamente o Cedente. O Cedente é réu em ações cíveis, trabalhistas e processos tributários. Decisões desfavoráveis nos processos judiciais nos quais o Cedente é parte podem, portanto, reduzir sua liquidez e ter um impacto adverso relevante sobre seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas, impactando também na sua capacidade de originação de Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo, ocasionando perdas aos Cotistas.

51. A Devedora pode figurar como responsável solidária ou subsidiária das dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados. A utilização de mão-de-obra terceirizada por parte do Cedente pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída ao Cedente, na condição de tomador de serviço de terceiro, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e se vierem a se consumir poderão afetar adversamente a situação financeira do Cedente e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, o Cedente pode ser objeto de fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, consequentemente, está sujeito a eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso no Cedente e em sua reputação e, consequentemente, sua capacidade de originação de Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo, ocasionando perdas aos Cotistas.

52. A incapacidade ou falha em proteger a propriedade intelectual do Cedente, ou qualquer violação dessa propriedade intelectual, pode ter um impacto negativo nos resultados operacionais do Cedente. A capacidade do Cedente de competir de maneira eficaz depende, em parte, de seus direitos sobre marcas registradas, logos e outros direitos de propriedade intelectual licenciados ou de sua titularidade. O Cedente não procura registrar ou proteger cada uma de suas marcas em cada país onde podem ser utilizadas, o que significa que terceiros podem conseguir restringir ou contestar os seus direitos sobre as marcas em tais países. Ademais, em virtude das diferenças entre as leis estrangeiras que regulam os direitos de propriedade intelectual ou patrimonial, o Cedente pode não receber o mesmo nível de proteção jurídica em cada país onde atua. Pode ser necessário

o ajuizamento de ações para fazer valer os direitos de propriedade intelectual do Cedente, sendo que se as decisões proferidas não favorecerem o Cedente, os seus negócios, fundo de comércio, posição financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa podem ser afetados de forma relevante e adversa. Além disso, terceiros podem alegar que propriedade intelectual e/ou atividades comerciais do Cedente violam seus direitos de propriedade intelectual ou patrimonial, sendo que qualquer ação judicial nesse sentido seria onerosa, independentemente do mérito. Caso o Cedente não tenha êxito na defesa de tais reivindicações de terceiros, ou em acordos relativos a tais reivindicações, poderá ser obrigado a pagar indenizações e/ou celebrar contratos de licenciamento, cujos termos podem não ser favoráveis. O Cedente também pode ser obrigada a reconstruir sua marca ou redesenhar seus produtos para evitar qualquer violação, o que pode resultar em custos significativos em determinados mercados. Se for concluído que o Cedente violou direitos de propriedade intelectual de terceiros, a reputação, os negócios, a posição financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa e a capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente poderão ser afetados de forma relevante e adversa.

53. Os danos não cobertos pelo seguro do Cedente podem resultar em perdas que podem ter um efeito adverso sobre seus negócios. Certos danos podem não ser cobertos por seguros contra terceiros, e as apólices do Cedente estão sujeitas a limites e exclusões de responsabilidade. Por exemplo, o Cedente está exposto a certos riscos de qualidade do produto, como contaminação criminosa, gripe aviária e salmonela, que podem afetar os seus negócios e podem não ser cobertos pelo seguro. Na hipótese de ocorrência de um evento que não esteja coberto por uma apólice de seguro contratada pelo Cedente, ou no caso de os danos ultrapassarem os limites das apólices, o Cedente poderá incorrer em custos significativos adicionais. Existe, ainda, o risco de as instalações do Cedente virem a ser afetadas por incêndios, além de danos elétricos, explosões em subestações ou greves gerais de caminhoneiros. Qualquer evento semelhante nessas ou em outras unidades no futuro poderá acarretar um efeito adverso significativo sobre os negócios do Cedente, o que pode impactar a sua capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente poderão ser afetados de forma relevante e adversa.

54. O Cedente depende de membros de sua alta administração e da sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados para implementar sua estratégia. O Cedente depende de seus membros da alta administração e outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias de negócios. Os esforços para atrair e reter profissionais podem resultar em despesas adicionais significativas, podendo afetar o Cedente de forma adversa e impactar os seus resultados e a sua

capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente poderão ser afetados de forma relevante e adversa.

55. Falhas ou brechas dos sistemas de tecnologia da informação do Cedente podem interromper suas operações e impactar negativamente seus negócios. A tecnologia da informação é uma parte essencial do funcionamento dos negócios do Cedente, que depende cada vez mais de sistemas computadorizados para gerenciar as informações de seus negócios e aumentar a eficiência de suas unidades produtivas, centros de distribuição e dos processos de gestão de estoques. O Cedente utiliza a tecnologia da informação para processar informações financeiras e resultados operacionais em relatórios internos e atender às exigências regulatórias, legais e tributárias. Além disso, ao Cedente depende da tecnologia da informação para realizar o *marketing* digital e trocar mensagens eletrônicas entre suas plantas, pessoal, clientes e fornecedores. Assim como outras sociedades, os sistemas de tecnologia da informação do Cedente podem estar sujeitos a uma variedade de interrupções, inclusive no processo de atualização ou substituição de *softwares* e plataformas de automação industrial, base de dados ou outros componentes, além de desastres naturais, ataques terroristas, falhas de telecomunicação, vírus de computador, ataques cibernéticos, invasão de *hackers*, tentativas de acesso não autorizado, dentre outras questões de segurança. Quaisquer falhas significativas nos sistemas do Cedente, incluindo falhas que impeçam seu funcionamento adequado, podem causar interrupção parcial das atividades produtivas/administrativas, erros de transação, ineficiências de processos e perdas de clientes e vendas, resultando em consequências negativas para os seus empregados e parceiros comerciais, além de um impacto negativo nas operações e reputação do Cedente. Além disso, se o Cedente não for capaz de impedir violações de segurança, ela pode sofrer danos financeiros e reputacionais, além de multas devido à divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes ao Cedente ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais externos de mídia poderá resultar em perda de propriedade intelectual ou danos à reputação do Cedente e imagem das marcas, podendo impactar de forma adversa e impactar os seus resultados e a sua capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente.

56. Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade do Cedente de vender seus produtos. O Cedente está sujeito aos riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, que incluem riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade do produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas

com seguro de responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos do Cedente, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos de um *recall* de produto e os impactos sobre a imagem e as marcas detidas pelo Cedente. Destacam-se, ainda, os riscos intrínsecos à criação de animais, incluindo doenças e condições climáticas adversas. Os produtos de origem animal estão sujeitos a contaminação durante o processamento e distribuição. Particularmente, carnes processadas podem ficar expostas a vários agentes patogênicos, incluindo *listeria monocytogenes*, *salmonella* e *coli*. Tais patógenos também podem contaminar os produtos do Cedente durante o processo de produção ou em virtude de manejo inadequado por processadores de alimentos terceirizados, franqueados, distribuidores, prestadores de serviços de *food service* ou consumidores. A contaminação, principalmente provocada por falhas nos sistemas de controle de temperatura de armazenamento e transporte, também é um risco. Os sistemas mantidos pelo Cedente para monitorar os riscos de segurança alimentar nas suas fases da produção e distribuição podem não funcionar adequadamente, levando à contaminação. Falhas em sistemas que garantem a segurança alimentar do Cedente, podem resultar em publicidade negativa, prejudicando as marcas, reputação e imagem do Cedente, afetando de forma negativa as vendas do Cedente, o que pode ter um efeito prejudicial significativo nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. Mesmo que os produtos do Cedente não venham a ser afetados por contaminação, o seu setor pode sofrer publicidade negativa em determinados mercados caso os produtos de outros produtores sofram contaminação, o que pode ocasionar uma percepção negativa da população sobre a segurança dos produtos do Cedente, reduzindo a demanda de consumo de produtos próprios na categoria afetada. Processos relevantes, *recall* generalizado de produtos e outros eventos negativos que o setor enfrenta podem resultar em perda da confiança dos consumidores na segurança e qualidade dos produtos do Cedente e, em última instância, na venda desse produto, resultando em um efeito prejudicial significativo nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas do Cedente, o que pode impactar na capacidade de originação de Direitos Creditórios pelo Cedente e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo, ocasionando perdas aos Cotistas.

57. O desempenho do Cedente depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados e do cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer deterioração dessas relações ou aumento nos custos relacionados a questões trabalhistas pode afetar adversamente seus negócios. Todos os empregados da produção, no Brasil e em países que possuem sindicatos trabalhistas são representados por sindicatos. Após o fim da vigência dos acordos coletivos de trabalho existentes

ou outros acordos coletivos de trabalho, o Cedente pode não ser capaz de celebrar novos acordos sem a participação dos sindicatos. Além disso, alguns desses acordos podem não apresentar condições satisfatórias para o Cedente, como o pagamento de salários ou benefícios maiores aos trabalhadores sindicalizados. Se não for capaz de negociar acordos em termos aceitáveis com os sindicatos, o Cedente estará sujeito a paralisações ou greves. No curso normal dos negócios, se utiliza a mão-de-obra terceirizada, o que sujeita o Cedente a contingências resultantes dessa relação. Tais contingências podem envolver reclamações diretas contra o Cedente, como se fosse empregador direto desses terceirizados ou reclamações pleiteando responsabilidade subsidiária. Caso um número significativo dessas contingências resulte em decisões desfavoráveis ao Cedente, ele pode ser condenado ao pagamento de valores superiores aos valores provisionados, o que pode causar um efeito adverso significativo sobre os seus negócios, situação operacional e financeira e resultados operacionais. Além disso, se as atividades terceirizadas forem consideradas pelas autoridades como principais negócios do Cedente, a terceirização pode ser considerada ilegal e os terceirizados podem ser considerados empregados, o que poderia aumentar significativamente os custos e sujeitar o Cedente a processos administrativos e judiciais ajuizados pelas autoridades competentes e multas, podendo impactar negativamente os negócios do Cedente e a sua capacidade de originação de Direitos Creditórios.

58. A crescente regulamentação relacionada à segurança alimentar pode aumentar os custos do Cedente e afetar adversamente os resultados de suas operações. As unidades industriais e produtos do Cedente estão sujeitos a inspeções governamentais e a regulamentos abrangentes na área de segurança alimentar, incluindo controles governamentais de processamento de alimentos em todos os países nos quais o Cedente opera. Mudanças nos regulamentos governamentais relativos à segurança alimentar e bem-estar animal podem exigir investimentos ou custos para atender às especificações exigidas dos produtos do Cedente. Os produtos são muitas vezes inspecionados fora do Brasil por autoridades de segurança alimentar estrangeiras e qualquer reprovação durante tais inspeções pode acarretar a devolução total ou parcial de produtos ao Brasil, *recall* destes, destruição total ou parcial de produtos ou custos devido a atrasos na entrega aos clientes. Qualquer nova restrição imposta pelos regulamentos de saúde alimentar e bem-estar animal pode aumentar os custos e afetar de forma adversa e significativa os negócios e resultados operacionais, situação financeira e perspectivas do Cedente, bem como a sua capacidade de originação de Direitos Creditórios, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

59. O cumprimento de leis e regulamentos ambientais e sanitários exigem mais despesas. Assim como outros produtores brasileiros de alimentos, o Cedente está sujeito às leis abrangentes, regulamentos, autorizações e licenciamentos federais, estaduais e municipais no Brasil, relativos à interferência em áreas protegidas (unidades de conservação, áreas arqueológicas e áreas de preservação permanente), ao tratamento e eliminação de resíduos, descargas de poluentes no ar, água e solo, emissões atmosféricas, barulho e limpeza de contaminações, entre outros, os quais afetam os seus negócios. A gestão da água é especialmente importante e apresenta muitos desafios com relação a este ramo de atividade. No Brasil, regulamentos sobre o uso da água impactam operações agrícolas, a produção industrial e a energia hidrelétrica. Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos e, caso não se obtenha as devidas autorizações ou licenças, o Cedente estará sujeito a sanções administrativas e penais, tais como multas, cancelamento de autorizações ou revogação de licenças, além de publicidade negativa e responsabilidade civil na reparação ou compensação de danos ambientais, para as quais não foram estabelecidos limites. O Cedente não pode operar uma planta se a licença ambiental não for válida ou não estiver atualizada. As sanções civis podem incluir intimações, multas, embargos temporários ou permanentes, suspensão de subsídios por órgãos públicos e suspensão temporária ou encerramento permanente das atividades. As sanções penais incluem: multas, interdição temporária de direitos e reclusão, no caso de pessoas físicas; liquidação, interdição temporária de direitos, multas e serviços comunitários, no caso de pessoas jurídicas. Além disso, de acordo com a legislação ambiental brasileira, poderá haver a desconsideração da personalidade jurídica (de forma que seus proprietários responderão pelas dívidas do Cedente), caso seja necessário garantir o pagamento de custos relativos à reparação de danos ambientais, sempre que o juízo competente entenda que a personalidade jurídica representa um obstáculo ao pagamento de indenização pelos danos ambientais. Devido a medidas regulatórias imprevistas ou outros acontecimentos em particular, o endurecimento de leis ambientais no Brasil, o valor e a periodicidade de despesas futuras relacionadas à observância dessas leis podem aumentar e afetar de forma negativa a disponibilidade de recursos para investimentos e outros fins. O cumprimento das leis e regulamentos ambientais e sanitários atuais ou futuros, bem como de obrigações derivadas de acordos firmados com entes públicos, podem resultar em aumento de custos e despesas. As plantas do Cedente estão sujeitas a licenciamento ambiental e operacional, com base no seu potencial poluidor e uso dos recursos naturais. Se, por exemplo, uma das plantas for construída ou expandida sem licença ambiental ou se as licenças ambientais expirarem, não forem renovadas no prazo ou sua renovação for indeferida pelo órgão ambiental competente, o Cedente estará sujeito a multas e outras sanções administrativas, como suspensão de operações ou

fechamento de unidades. Essas mesmas sanções também podem ser aplicadas em caso de falta de cumprimento das condições de validade previstas nas licenças ambientais já detidas pelo Cedente.

60. A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira do Cedente. Os negócios do Cedente envolvem a criação de suínos e produção de leite, e o processamento da carne desses, o que exige a manutenção de determinados padrões de saúde animal e controle de doenças. O Cedente pode ser obrigado a abater animais ou suspender a venda ou exportação de alguns produtos aos consumidores dentro e fora do Brasil caso os animais sejam afetados por surtos de doenças, especialmente se houver possibilidade de a doença afetar humanos, tais como, no caso de suínos e outros animais, a febre aftosa e a influenza A (H5N1). Além disso, se os surtos de Síndrome Respiratória e Reprodutiva dos Suínos (SRRS) e a Diarreia Epidêmica Suína (DES), ocorridos na Europa e nos EUA, viessem a ocorrer no Brasil, o Cedente poderia ser obrigado a abater os suínos, embora, atualmente não existam leis que disponham a respeito dessa prática. O abate de suínos ou outros animais impediria a recuperação dos custos incorridos na criação ou compra desses animais e resultaria em despesas adicionais de descarte e perda de estoque. Um surto de febre aftosa pode afetar a criação dos rebanhos do Cedente e a disponibilidade desses animais para compra. Junto a isso, causas similares acerca do leite também trariam impacto sobre a percepção do consumidor de determinados produtos, afetando de maneira material e adversa a demanda de consumidores pelos produtos do Cedente e, consequentemente, a capacidade do Cedente de acessar determinados mercados, o que impactaria de forma adversa os resultados operacionais e situação financeira da Devedora, bem como a sua capacidade de originação de Direitos Creditórios, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

61. Mudança climática pode afetar negativamente os negócios do Cedente e o resultado de sua operação. O Cedente leva em consideração os potenciais efeitos da mudança climática quando avalia e gerencia suas operações e cadeia de fornecimento, reconhecendo a vulnerabilidade dos recursos naturais e dos insumos agrícolas que são essenciais para seus negócios. Os principais riscos que foram identificados estão relacionados a alterações na temperatura (média e máxima), mudanças na precipitação (média e máxima, como no caso de seca, enchente e temporal) e falta de água, que podem influenciar a produtividade agrícola, a qualidade e disponibilidade de pastagem para os animais, o bem-estar animal e a disponibilidade de energia e água. Essas alterações podem impactar diretamente nos custos do Cedente, elevando o preço das *commodities* agrícolas em

função de longos períodos de estiagem ou de excesso de chuva, aumentando gastos operacionais para garantir o bem-estar animal, bem como o risco de racionamento e o preço da energia elétrica frente à escassez de água, com necessidade de outras fontes energéticas para suprir a demanda elétrica. O Cedente também leva em consideração possíveis alterações regulatórias e monitora as tendências de alteração na legislação que dispõe sobre autorizações quanto à gestão de emissões de gases nos mercados nacional e internacional. Os negócios do Cedente dependem muito de energia elétrica. Os custos com energia elétrica têm sofrido uma variação histórica significativa ao longo do tempo, sendo que o seu aumento pode resultar em diminuição dos lucros do Cedente. Uma interrupção significativa no fornecimento de eletricidade ou um blecaute em qualquer das unidades de produção ou centros de distribuição do Cedente pode interromper temporariamente a produção e entrega de produtos aos clientes e resultar em custos extras, bem como afetar negativamente a sua capacidade de originação de Direitos Creditórios, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

62. A escassez ou falta de água poderia afetar de forma adversa os negócios e os resultados operacionais do Cedente. A água é matéria prima fundamental para os negócios do Cedente, sendo utilizada na produção de grãos e insumos, na cadeia agrícola, e em todos os processos produtivos. Consequentemente, a escassez ou falta de água representa um risco crítico para os negócios do Cedente. Por outro lado, o Cedente está ciente de que o uso industrial da água pode afetar de forma adversa a sua disponibilidade. A escassez de água pode impactar o Cedente ou seus principais fornecedores. Além disso, o aumento do uso industrial de água por meio de negócios que demandam o uso intensivo de água também pode afetar adversamente a disponibilidade e a qualidade contínuas da água no Brasil. A escassez ou falta de água, inesperada ou não, pode afetar de forma adversa os negócios e resultados operacionais do Cedente, bem como afetar negativamente a sua capacidade de originação de Direitos Creditórios, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

63. Risco relativo ao procedimento aplicável à dissolução e liquidação do Cedente. O Cedente é sociedade cooperativa. O entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário é no sentido de que as sociedades cooperativas possuem procedimento de liquidação próprio, previsto em lei especial, o que faz com que este se sobreponha aos demais institutos concursais. Isso significa que o concurso de credores das cooperativas se opera mediante a liquidação disciplinada na Lei 5.764, não se aplicando, em regra, a disciplina da Lei de Falências e a classe de credores disciplinada na Lei de Falências. Contudo essa posição não é pacífica. Se a sociedade cooperativa estiver

impossibilitada de continuar, ou tiver as suas atividades paralisadas por mais de 120 (cento e vinte) dias – hipóteses que sugerem o estado de crise –, operar-se-á a dissolução de pleno direito e correspondente liquidação, com a arrecadação e alienação do ativo, e pagamento das dívidas. A Lei 5.764 determina ainda que a liquidação implica suspensão das ações judiciais contra a cooperativa em liquidação no prazo de um ano, a partir da assembleia que deliberou a liquidação ou da decisão do órgão executivo federal, prazo este que poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante decisão desse órgão. Desde a edição da Constituição Federal, a Lei 5.764 foi derogada nas partes dos dispositivos que previam a participação do órgão executivo federal e surgiram duas interpretações possíveis para a forma de liquidação das cooperativas, a saber: (i) as cooperativas continuaram se submetendo à liquidação extrajudicial, sendo o processo conduzido por seus administradores, sócios e liquidante nomeado e, quando necessário, recorrer-se-ia a medidas judiciais, sendo que, neste caso, diante da ausência de legislação regulamentando a liquidação extrajudicial, as regras são elaboradas a cada liquidação com base nas diretrizes básicas fornecidas pela Lei 5.764; ou (ii) realiza-se a liquidação judicial das cooperativas, sendo esta alternativa bem recepcionada por parte do judiciário. Contudo, ainda persiste a divergência sobre qual seria o regime jurídico aplicável às sociedades cooperativas em liquidação judicial: se o da Lei de Falências ou o de insolvência civil. Parte da doutrina e jurisprudência sustenta a aplicação às cooperativas do procedimento de insolvência civil, regulado na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o qual continua em vigor mesmo após a publicação da vigente legislação processual. Como a cooperativa tem natureza jurídica equiparada à das sociedades civis, sustenta-se que o regime de insolvência civil deveria se aplicar também às cooperativas em caso de liquidação judicial. Dessa forma, diante da crise das cooperativas, seria mais razoável trabalhar com duas opções: ou recorrer à dissolução e liquidação, se preencher uma das hipóteses dissolutórias previstas na Lei 5.764, preferencialmente judicial; ou instaurar a insolvência civil, enquanto não se elabora uma nova lei sobre a matéria. No caso de liquidação judicial, não há consenso sobre a regra de classificação de credores. Ou se aplica a regra da Lei de Falências ou aplica-se a regra geral do Código Civil, que estabelece regras reais de preferências e privilégios entre credores, notadamente os credores com garantias reais, a saber: Com isso, tendo em vista que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais existentes sobre a dissolução e liquidação de sociedades cooperativas não são pacíficos, não é possível assegurar, no caso de eventual insolvência do Cedente, qual seria o procedimento aplicável para sua liquidação, de forma que não há qualquer garantia da forma, tempo ou ordem em que ocorrerá a realização dos créditos dos seus respectivos credores, bem como em relação ao concurso entre eles, o que poderia impactar negativamente a capacidade de originação

de Direitos Creditórios bem como a capacidade de o Fundo cobrar os Direitos Creditórios cedidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

64. As atividades do Cedente estão sujeitas à obtenção de autorizações e licença. O Cedente está sujeito a extensa regulamentação relativa à sua área de atuação, sendo obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Cedente. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou mesmo na proibição de exercício das atividades pelo Cedente, impactando de maneira relevante os resultados operacionais do Cedente e a sua capacidade de o Fundo cobrar os Direitos Creditórios cedidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

65. O Cedente está sujeito a riscos associados ao não cumprimento da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como LGPD. O Cedente obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais e informações confidenciais, tais como, processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação sob sua responsabilidade seja realizada de acordo com a legislação aplicável. Especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais, o Cedente deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis. Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a LGPD que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia. A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa. O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de

violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa. Se o Cedente não conseguir usar medidas suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena ou manter a conformidade com a LGPD, poderá incorrer em custos relevantes que podem ter um efeito negativo na reputação e resultados operacionais. Consequentemente, qualquer falha que o Cedente experimentar na proteção de dados pessoais e no cumprimento da regulamentação de proteção de dados aplicável pode resultar em multas significativas, divulgação do incidente ao mercado, remoção de dados pessoais da base e suspensão das operações, o que pode significativamente afetar de maneira negativa a reputação e resultados operacionais do Cedente, bem como em sua capacidade de o Fundo cobrar os Direitos Creditórios cedidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

66. Políticas públicas e subsídios governamentais do Brasil e de outros países que afetem o setor agropecuário e setores relacionados podem impactar o Cedente de maneira adversa. Políticas públicas e subsídios governamentais, no Brasil e no exterior, frequentemente exercem grande influência sobre a produção agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que mais afetam o setor agropecuária (tais como políticas relacionadas a tributos, subsídios e restrições sobre produção, importação e exportação de produtos agrícolas) podem influenciar a lucratividade do setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior, ocorrências relacionadas ao comércio internacional, inclusive aquelas no âmbito da Organização Mundial do Comércio, aumento nas alíquotas de tributos existentes, criação de novos tributos ou modificação do regime de tributação e concessão de subsídios no Brasil e no exterior e/ou a criação de barreiras comerciais, fitossanitárias ou de outra natureza podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos e restringir a capacidade do Cedente de realizar negócios nos mercados em que atua, afetando-o negativamente, e também restringir a sua capacidade de realizar negócios em novos mercados, afetando negativamente suas estratégias de crescimento, o que poderá impactar negativamente os resultados financeiros e operacionais da Devedora, bem como em sua capacidade de o Fundo cobrar os Direitos Creditórios cedidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

67. Ineficiência logística no Brasil, bem como falhas de infraestrutura. A dependência do Cedente em relação ao transporte rodoviário e ferroviário podem afetar o seu custo dos seus negócios, de forma que sua capacidade de concorrer nos mercados em que atuam poderá ser prejudicada. Investimentos significativos em infraestrutura ainda são necessários, os quais podem não ser

concluídos oportunamente ou sua conclusão pode não ocorrer. Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá afetar negativamente a entrega por produtos do Cedente, impedir a entrega de tais produtos ou impor a elas custos adicionais. Adicionalmente, se os concessionários de serviços públicos que operam ativos na cadeia de infraestrutura logística na qual as operações do Cedente estão inseridas não sejam capazes de operar de maneira satisfatória, efetuar os investimentos necessários para manutenção e expansão de suas operações ou atender os requisitos e obrigações relacionadas às suas concessões, os negócios do Cedente podem ser negativamente afetados. Por fim, a operação de transporte de carga, seja por qualquer modal, ferroviário, aquaviário ou terrestre, apresenta riscos de acidentes, falhas mecânicas, colisões e perdas de ativos, vazamentos de combustível e outros incidentes ambientais, perda ou dano de carga, interrupção de negócios devido a fatores políticos, bem como reivindicações trabalhistas, reivindicações de natureza social ou ambiental, greves, condições meteorológicas adversas e desastres naturais que podem afetar tais concessionários e consequentemente afetar o Cedente, resultando em perda de receitas, assunção de responsabilidades ou aumento de custos e, por consequência, comprometendo sua capacidade de origem de Direitos Creditórios cedidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

68. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Cedente e os Devedores. Não há como garantir que o Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Outros Riscos

69. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre

todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

70. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

71. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

72. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

73. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja

superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

74. Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

75. Risco Tributário. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Para Fins Tributários e as condições para classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável, não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Isso significa que, o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%), o que poderá ocasionar perdas aos Cotistas.

76. Risco Decorrente da Pandemia e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19 e demais cepas), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou

SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

77. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

78. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Cedente e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de

fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

79. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE, ENTIDADE REGISTRADORA, CUSTÓDIA, ESCRITURAÇÃO E AGENTE DE CONTROLADORIA

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Oitavo do Regulamento.

13.2. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

13.3. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos deste Anexo Descritivo, na Data de Aquisição, evidenciados por arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Administrador verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre.

13.4. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.4.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.4.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.3 acima, seja superior a 5% (cinco por cento) do

Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.5. Vedações Aplicáveis à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.6. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador de Ativos e Passivos, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

13.6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponde à prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas da Classe, equivalente à soma das componentes (i) a (vi) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto nos demais artigos deste capítulo (“Taxa de Administração”):

- (i) pelo serviço de Administração do Fundo, será pago ao Administrador o valor correspondente a 018% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- (ii) parcela única de R\$30.000,00 (trinta mil reais) será devida ao Administrador na 1ª Data de Integralização de Cotas, pelos serviços de implantação do Fundo;
- (iii) pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$5.000,00 em cada data de verificação;
- (iv) pelo serviço de escrituração a ser prestado pelo Administrador: será devido pelo Fundo ao escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R\$2.200,00 (dois mil e

duzentos reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

De	Até	Valor (R\$/cotista)
0	50	isento
51	2.000	1,50
2.001	10.000	1,00
>	10.001	0,50

- (v) quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:
- a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);
 - b) custos associados ao Banco Liquidante B3: R\$1.200,00 mensal (somente para fundo listado na B3);
 - c) cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante, custo unitário de R\$5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; e
 - d) custo adicional mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota.
- (vi) será acrescido à remuneração do Administrador e Gestor, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Especial Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

13.6.2. As remunerações descritas na Cláusula 13.6 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais dispostos na Cláusula 13.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor

periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.7. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.8. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.9. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.10. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus à remuneração mensal, correspondente a 025% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

13.11. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.12. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

13.13. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

13.14. Entidade Registradora

13.14.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro e não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

13.14.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

13.15. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso A Classe adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para OS Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios.

13.15.1 Taxa Máxima de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

13.15.1.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;

- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

13.16. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas: (i) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora; (ii) despesas com o Agente de Formalização; (iii) despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extrajudicial e ao Agente de Cobrança Judicial; e (iv) despesas com a contratação do Masterservice.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial

de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2 A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente

registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de Setembro de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 25 de março de 2025

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na
qualidade de Administrador do **FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **FRIMESA FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

(Esse Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Frimesa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) emissão da [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da classe única do **FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) cotas

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Forma de Integralização: [•]

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para
Colocação: R\$ [•] ([•])

Tipo de oferta: [Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].

Regime de Distribuição: [•]

Data de Resgate: [•] ([•])

Data de Desinvestimento: [•] ([•])

[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]: [•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração: as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Amortização de Principal: [•]

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série: As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis, incluindo as disposições constantes do Regulamento.

(Esse Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Frimesa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) emissão Cotas Subordinadas Mezanino [•] da classe única do **FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[•]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Tipo de colocação:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])

Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Amortização de Principal:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	[As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] [As Cotas Subordinadas Mezanino [•] (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]
Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> :	[•]

(Esse Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Frimesa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [[•]] de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FRIMESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[•]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Tipo de colocação:	[Colocação privada] [OU] [•].
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Desinvestimento:	[•] ([•])

Sobretaxa Júnior:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.
Amortização de Principal:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe:	[As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] [As Cotas Subordinadas Júnior [•] (i) [não] serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

(Esse Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Frimesa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

ANEXO IV

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

PROCESSO DE CADASTRO DE CLIENTE E ANÁLISE DE CRÉDITO

Objetivo:

Analisar dados cadastrais e financeiros do cliente para disponibilizá-lo ao comercial.

Documentos necessários:

- Consulta a órgãos federais para conferência de dados da empresa (Receita Federal e Receita Estadual); e
- Consulta a *bureaus* de crédito (Serasa e Cisp).

Passo - a - passo:

- (i) Representante envia o cadastro através do FRICLIENTE, que é a plataforma para cadastro de CLIENTES na Frimesa;
- (ii) Dentro deste sistema, o representante preenche os dados cadastrais do cliente;
- (iii) Após o preenchimento de todos os dados, o representante envia o cadastro para o Financeiro;
- (iv) O cadastro chega ao setor de Crédito através de um fluxo de consultas que o sistema de Análise de Crédito executa automaticamente, trazendo todos os dados necessários para que o analista verifique o cliente;

- (v) As consultas que são geradas automaticamente são: Receita Federal, Sintegra, Serasa e Cisp;
- (vi) O analista verifica na Receita Federal e Sintegra questões referentes aos dados cadastrais preenchidos pelo representante, bem como endereço e contatos e se o cliente está apto para faturamento (OBS: Se tiver alguma inconsistência nestes dados, o cadastro será REPROVADO e o analista informará as inconsistências);
- (vii) O Serasa e Cisp são verificados para que seja estipulada a condição de pagamento do cliente, sendo averiguado suas questões financeiras, como, restrições, inadimplência e relacionamento com outros fornecedores; e
- (viii) Se estiver tudo certo tanto nas questões cadastrais quanto nas financeiras, o analista parte para a tomada de decisão e estipula a condição de pagamento do cliente, anexando ao cadastro uma INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR de acordo com sua análise;
- (ix) Essa informação complementar gera um fluxo de retorno, que o representante receberá como posição da análise no sistema de cadastros FRICLIENTE; e
- (x) Cliente fica disponível para digitação de pedidos e faturamento.

Após a conclusão do processo acima:

- (i) Representante realiza login na plataforma;
- (ii) Preenche dados cadastrais do cliente;
- (iii) Envia para o financeiro para que seja feito a análise de crédito;
- (iv) O sistema de crédito realiza a análise;
- (v) Consulta aos órgãos federais e estaduais e *bureaus* de crédito realizadas pelo sistema automaticamente;
- (vi) Analista verifica as consultas e parte para uma tomada de decisão, na qual definirá as condições de pagamento do cliente e fixará o parecer da análise;

- (vii) Representante recebe retorno da análise no FRICLIENTE, com a condição ora fixada e definida pelo analista; e
- (viii) Cliente fica disponível/ativo para digitação de pedidos e posterior faturamento;

Manual Liberação de Pedidos:

- (i) Representante digita o pedido através do sistema do Comercial;
- (ii) Após sincronização as baixas dos boletos que é feita pelo contas a receber, rodam um bloqueador que checa automaticamente os pedidos onde há algum tipo de bloqueio, os quais posteriormente serão analisados, conforme manual;
- (iii) Após finalizar a checagem, os pedidos RETIDOS são integrados no sistema de crédito para que seja feita a análise. Nesse sistema os pedidos são analisados separadamente por cada filial de venda da Frimesa;
- (iv) Analista passa a analisar os pedidos bloqueados/retidos, o que envolve verificar questões que incluem, mas não se limitam a: inadimplência, restrições, histórico do cliente com a Frimesa e relacionamento com outros fornecedores;
- (v) Após concluir a análise, analista decide pela liberação ou não; e
- (vi) O analista adiciona uma informação complementar no pedido no sistema e efetua o bloqueio ou liberação deste. Essa informação adicionada no sistema automaticamente gera uma mensagem também no CRM, o pedido fica bloqueado na unidade de venda para que o comercial visualize o motivo do bloqueio. Se o cliente pagar ou resolver a pendência do motivo de bloqueio, o comercial repassa novamente aos analistas para verificar se agora será possível ou não liberar e o fluxo acima e ser executado novamente.

Esse fluxo é executado até que o pedido se torne disponível, momento em que o analista irá liberar ou aprovar este.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Objetivo:

Cobrar as notas que ficaram em aberto após o vencimento.

Passo - a - passo:

Cada colaborador do Contas a Receber é responsável pela cobrança de uma ou mais filial. Após o término das baixas de recebimento dos boletos bancários emitimos os relatórios para cobrança de Notas Fiscais vencidas a cinco ou mais dias (Obs.: Os relatórios são emitidos por "Filial p/Agrupamento" como "Filial do Representante" para que saia também no relatório, vendas diretas faturadas por todas as Unidades).

Todo contato efetuado com o cliente é registrado.

É necessário utilizar sempre a mesma tela de cobrança para registrar as conversas efetuadas com o cliente, até o processo estar finalizado. Quando terminado, se houver mais atrasos, é necessário abrir nova cobrança. Também devem ser registradas todas as ações tomadas em relação às Notas Fiscais como, envio para a negativingão ou envio para empresa de cobrança.

PROCESSO DE ENVIO DE CLIENTES DEVEDORES PARA EMPRESA DE COBRANÇA

Objetivo:

Envio de clientes inadimplentes para empresas terceirizadas de cobrança.

Documentos necessários:

- Duplicata vencida; e
- Cadastro de cliente.

Passo - a - passo:

Os envios para empresa de cobrança são efetuados normalmente duas vezes na semana, especificamente nas terças e quintas após as 14:00 Horas. (Obs.: Caso não seja possível enviar em algum dos dias estipulado, verificar outra data que seja viável).

Para controle do envio, é utilizado o documento citado abaixo, o qual contempla algumas informações necessárias:

- Cód. do cliente: Para identificar qual é o cliente inadimplente;
- Canhoto: O cliente deve estar com o canhoto recebido, pois esta é a garantia de que o cliente realmente recebeu a mercadoria.

Recebido este documento:

- (i) 1º Passo: estipular para qual empresa de cobrança cada cliente será destinado;
- (ii) 2º Passo: alteração de Portador da Nota Fiscal;
- (iii) 3º Passo: baixar os títulos no banco do Brasil;
- (iv) 4º Passo: cadastrar as informações dos títulos dentro do site de cada empresa de cobrança estipulada;
- (v) 5º Passo: informar ao setor de crédito o CNPJ dos clientes direcionados a empresa de cobrança para zerar o limite; e
- (vi) 6º Passo: preencher as planilhas de controle.

PROCESSO DE NEGATIVAÇÃO DE CLIENTE**Objetivo:**

Negativar cliente em atraso.

Documentos necessários:

Duplicata/boleto vencido(a);

Passo - a - passo:

As Negativas de clientes são efetuadas no Pefin/Serasa e por protesto (este quando necessário).

Por protesto:

A negativação por protesto, na maioria das vezes, é utilizada para efetuar ajuizamento da demanda de cobrança do cliente. Quando o boleto bancário do cliente ainda está ativo no banco, é solicitado pelo sistema do próprio banco o protesto do título. Se os boletos bancários não estão mais ativos, o protesto pode ser efetuado diretamente junto ao cartório da comarca o cliente está localizado. Para a baixa dos protestos, é o próprio cliente quem vai até o respectivo Cartório efetuar a solicitação da baixa.